

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O laboratório de Informática constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico da Faculdade Sinergia.

Art. 2º O Laboratório de Informática visa atender:

- I - alunos dos cursos da **Faculdade Sinergia**, das áreas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - docentes de todos os cursos de graduação e pós-graduação;
- III - funcionários do corpo técnico-administrativo da **Faculdade Sinergia**;
- IV - outras Instituições de Ensino, através de convênios previamente estabelecidos.

Art. 3º O Laboratório de Informática, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- I - propiciar condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da Faculdade Sinergia;
- II - dar apoio à formação avançada, no ensino de disciplinas dos cursos da Faculdade Sinergia;
- III - disponibilizar ao corpo discente da Faculdade equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- IV - fornecer meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- V - auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores;
- VI - beneficiar as atividades de extensão com os recursos da computação.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 4º O Laboratório de Informática é supervisionado por um profissional tecnicamente habilitado e auxiliares, indicados pelo coordenador das Tecnologias da Informação e admitidos pela entidade mantenedora.

Parágrafo Único. O coordenador das Tecnologias da Informação indicará um substituto temporário para designação pela Entidade Mantenedora, nos casos de impedimento do Supervisor de Laboratório.

Art. 5º São atribuições do Supervisor de Laboratório:

- I - trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA

Portaria Recredenciamento MEC nº 1.424 D.O.U, de 10/10/2011.

- II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- III - cuidar para que não falte material algum necessário às experiências, levando ao conhecimento das coordenadorias de cursos as necessidades verificadas;
- IV - levar ao conhecimento dos coordenadores de cursos e ao coordenador das Tecnologias da Informação, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça dos laboratórios, sob sua responsabilidade administrativas ou disciplinares necessárias;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos hierárquicos superiores;
- VI - manter-se em permanente contato com as Coordenações das Tecnologias da Informação e Acadêmica, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - fazer levantamento geral semestral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência ao coordenador das Tecnologias da Informação;
- VIII - manter os Laboratórios em condições de utilização;
- IX - administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- X - encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- XI - divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso dos laboratórios para seus usuários;
- XII - orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- XIII - manter controle do patrimônio do Laboratório.

Art. 6º São atribuições do Auxiliar de Laboratório:

- I - controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e da sala do laboratório aos usuários;
- II - administrar as necessidades de material de consumo;
- III - receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- IV - impedir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do laboratório sem que haja a permissão do supervisor responsável;
- V - orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- VI - controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização para fins de entretenimento ou finalidade que não sejam inerentes às educacionais.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIDADE

Art. 7º O horário regular de funcionamento do Laboratório de Informática é de segunda à sexta feira das 8h às 11h40min e das 13h às 22h e aos sábados das 8h às 11h15min, para utilização de acordo com o que segue:

- I - para realização das aulas;



- II - para uso da comunidade acadêmica, quando disponível;
- III - para uso da comunidade externa, desde que o usuário esteja devidamente autorizado pela Coordenação das Tecnologias da Informação.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 8º O Laboratório de Informática é de uso exclusivo das pessoas vinculadas à Faculdade Sinergia ou pessoas previamente autorizadas pela coordenação das Tecnologias da Informação, principalmente, ao corpo discente e docente, compreendendo a graduação, pós-graduação, a pesquisa e a extensão.

Art. 9º Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no presente Regulamento.

Art. 10 Todas as reservas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) dia e máxima de 5 (cinco) dias por meio de formulário disponível no sistema online na página eletrônica da Instituição.

Art. 11 O Laboratório de Informática será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no em que estiverem fazendo uso da sala, sem um profissional responsável no local.

Art. 12 Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso do mesmo.

Art. 13 São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por computador, um acessando o sistema de rede do laboratório, responsável pelas atividades e um acompanhante.

Art. 14 Não será permitido aos usuários dos equipamentos do laboratório:

- I - fazer downloads e instalação de softwares de qualquer natureza;
- II - promover mudanças nas configurações das estações de trabalho ou dos softwares instalados;
- III - realizar a troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros);
- IV - mudar de lugar, abrir, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;
- V- acessar a sites de jogos, a conteúdos pornográficos, a vídeos ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição, causar congestionamento na rede ou constrangimento aos demais presentes;
- VI - acesso a sites de bate-papo e relacionamento, os conhecidos chats;
- VII - consumir alimentos, bebidas ou cigarros;



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA

Portaria Recredenciamento MEC nº 1.424 D.O.U, de 10/10/2011.

- VIII - utilizar aparelhos celulares e quaisquer outros aparelhos eletrônicos que não sejam os equipamentos e periféricos do laboratório de informática;
- IX - perturbar a ordem no recinto;
- X - fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para ofender, constranger, assediar ou ameaçar terceiros;
- XI - fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para obter senhas de outros usuários, danificar, sabotar ou obter informações de outros computadores;
- XII - retirada de material ou equipamento pertencente ao Laboratório.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 15 É de inteira responsabilidade do usuário que utiliza no Laboratório de Informática mídias externas pessoais tais como: CD, DVD, *Pen Drive*, MP3 e genéricos que venham a ser danificados.

Art. 16 A Faculdade Sinergia não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores do laboratório de informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias externas.

Art. 17 Durante sua permanência no Laboratório de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 18 Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de uma ou mais das seguintes sanções:

- I - advertência verbal;
- II - advertência formal;
- III - suspensão por tempo indeterminado do uso do Laboratório de Informática fora dos horários de aula;
- IV - processo disciplinar instituído pela Faculdade Sinergia.

§ 1º. Independentemente da sanção aplicada, o usuário que causar danos aos equipamentos, mobiliários, periféricos e demais instalações que guarnecem o espaço físico do Laboratório de Informática responderá pela reposição do bem, mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. Em caso de ação judicial, arcará com as despesas e as custas processuais, além dos honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, quando não for individualizado o responsável direto pelos danos, caso o usuário tenha participado com o grupo de usuários respectivos, responderá solidariamente pelos danos causados.



SINERGIA SISTEMA DE ENSINO LTDA
FACULDADE SINERGIA

Portaria Recredenciamento MEC nº 1.424 D.O.U, de 10/10/2011.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, segundo sua natureza, pela Direção Geral e Coordenações das Tecnologias da Informação e Acadêmica.

Navegantes, 15 de dezembro de 2013.

Prof. João Batista Matos
Diretor Geral